DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Portarias 30
Licitações e Contratos 31
Aviso de Licitação 31
Notificações 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI 4.356, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 371.589,76.**

Projeto de Lei nº 058/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 058/23**, sob o **Autógrafo nº 062/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 371.589,76 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais setenta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	315	02.100.0123	28.843.0000.0.210	15.057,72
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	315	02.100.0133	28.843.0000.0.210	10.478,48
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	315	05.100.0097	28.843.0000.0.210	38.223,29

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	02.304.0015	10.303.0003.2.315	7.752,45
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	203	02.300.0138	10.305.0003.2.312	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	224	05.302.0188	10.302.0003.2.318	256.919,48
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	227	02.300.0138	10.305.0003.2.312	20.430,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	335	02.100.0039	06.182.0017.2.802	2.728,34

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais, no valor de R$ 256.919,48 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezenove reais quarenta e oito centavos), recebidos do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 7.752,45 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais quarenta e cinco centavos), referente ao Programa Dose Certa, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 40.430,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta reais) referente ao Programa Aedes Aegypti, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R$ 25.536,20 (vinte cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, no valor de R$ 2.728,34 (dois mil setecentos e vinte oito reais e trinta e quatro centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos federais, em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R$ 38.223,29 (trinta e oito mil duzentos e vinte três reais e vinte nove centavos).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 17/05/2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.357, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 370.000,00.**

Projeto de Lei nº 060/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 060/23**, sob o **Autógrafo nº 063/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	370.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	80	05.280.0000	12.365.0002.1.046	(40.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(40.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	77	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(20.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	81	05.280.0000	12.365.0002.2.211	(40.000,00)

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	87	05.281.0000	12.365.0002.2.202	(40.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	88	05.281.0000	12.365.0002.2.202	(40.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	92	05.281.0000	12.365.0002.2.211	(50.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	120	05.282.0000	12.361.0002.1.216	(50.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	05.282.0000	12.361.0002.2.203	(50.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 17/05/2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.358, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 273.000,00.**

Projeto de Lei nº 061/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 061/23**, sob o **Autógrafo nº 064/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	130.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	417	05.500.0155	08.244.0005.1.047	23.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	292	01.510.000	08.244.0005.2.507	116.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	420	05.500.0150	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de	420	05.500.0152	08.244.0005.1.008	1.000,00

terceiros – pessoa jurídica				

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso financeiro do de recursos próprios e também dos rendimentos de aplicação financeira dos repasses federais dos seguintes programas:

Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0155	R$ 23.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para um veículo utilitário e para Maria Gianni de Andrade, sendo equipamentos para o teatro e biblioteca, sendo destinado R$ 100.000,00 para cada Entidade. PITANGUEIRSIGTV ESTR4
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0150	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV353950920220004 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0152	R$ 1.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220005 GND3

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.359, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 12.000,00.**

Projeto de Lei nº 055/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 062/23**, sob o **Autógrafo nº 065/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	291	05.500.0185	08.244.0005.2.511	12.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o excesso dos recursos FEDERAIS PROCAD-SUAS do exercício de 2023.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 17 de maio de 2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.360, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 81.003,50.**

Projeto de Lei nº 063/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 063/23**, sob o **Autógrafo nº 066/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.003,50 (oitenta e um mil e três reais e cinquenta centavos).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	251	02.500.0156	08.244.0005.2.517	8.326,74
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	283	02.500.0011	08.244.0005.2.509	163,75
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	02.500.0157	08.244.0005.2.511	714,52
3.3.90.30.00 – Material de consumo	287	05.500.0064	08.244.0005.2.512	11.238,96
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	289	05.500.0078	08.244.0005.2.507	6.028,35
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	291	05.500.0081	08.244.0005.2.511	1.628,40
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	292	02.500.0061	08.244.0005.2.507	8.358,30
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	293	05.500.0079	08.244.0005.2.508	1.070,78

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	293	02.500.0054	08.244.0005.2.508	4.829,51
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	294	05.500.0130	08.244.0005.2.511	38.644,19

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o superávit de dos recursos federais e estaduais apurado do exercício de 2022, sendo eles:

ESTADUAL	02.500.00156	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	8.326,74
	02.500.0011	INST. HÉLIA PERRONI MARQUES	163,75
	02.500.0157	ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	714,52
	02.500.0061	PAB	8.358,30
	02.500.0054	LIBERDADE ASSISTIDA	4.829,51
FEDERAL	05.500.0064	FNAS IGD SUAS	11.238,96
	05.500.0078	FNAS BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA – PAIF	6.028,35
	05.500.0081	FNAS CRIANÇA FELIZ	1.628,40
	05.500.0079	MAC FNAS	1.070,78
	05.500.0130	FNAS AUXÍLIO BRASIL	38.644,19

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.361 DE 26 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre criação de vagas de cargo de carreira, altera anexos da Lei Complementar n. 2490, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 064/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 064/23**, sob o **Autógrafo nº 067/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes quantitativos de vagas de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

Quantidade	Cargo
01	Assistente Social
01	Educador Físico
03	Cozinheiro
41	Professor de Educação Especial

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos elencados no art. 1º da presente Lei complementar tem a descrição de suas funções, requisitos de investidura, referência salarial e carga horária, devidamente especificados na legislação municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.859 DE 08 DE MAIO DE 2023.

"Altera as regras de escrituração e cancelamento quanto ao recolhimento de ISSQN e emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e) no sistema de tributação municipal"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando *que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;*

Considerando *a necessidade de regulamentar as normas de emissão, escrituração e cancelamento das Notas fiscais eletrônicas de serviço evitando evasão fiscal;*

Considerando *ainda, o artigo 86 do Código Tributário Municipal;*

D E C R E T A

Art. 1º. Todos os contribuintes sujeitos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), tomadores e prestadores de serviços, deverão solicitar acesso ao sistema municipal enviando e-mail para issqnpitangueiras@gmail.com

§ 1º. Tomadores de serviços deverão anexar ao e-mail:

I – Cópia do CNPJ do tomador da NFS-e;

II – Cópia de documento que contenha o nome da pessoa física responsável pelo acesso ao sistema, RG e CPF para cadastro.

§ 2º. As escriturações de serviços tomados poderão ser canceladas ou alteradas pelo próprio declarante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da emissão da NFS-e, desde que não ocorra emissão da guia. Em caso de emissão, deverão encaminhar e-mail para issqnpitangueiras@gmail.com e solicitar a reabertura da competência.

Art. 2º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço eletrônica (NFS-e), é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico obrigatoriamente por no mínimo 5 (cinco anos). As operações realizadas através da emissão de NFS-e, estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

Art. 3º. Para a emissão de NFS-e é obrigatória a identificação do tomador de serviço, independente do imposto ter sido ou não retido. Casos peculiares serão analisados individualmente pela Administração Municipal.

Art. 4º. O uso indevido da “Senha de Acesso” ao Sistema de Gestão do ISSQN Eletrônico será de total e inteira responsabilidade dos possuidores e usuários das mesmas.

Art. 5º. Os contribuintes sem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, deverão gerar a “Declaração de Sem Movimento” eletronicamente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente.

Art. 6º. A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e - poderá ser cancelada pelo próprio emitente até o 3º (terceiro) dia da emissão, por meio do sistema eletrônico municipal, desde que o imposto incidente não tenha sido recolhido.

§ 1º. Decorrido o prazo acima, as solicitações de cancelamento passarão por análise do Fiscal de Tributos responsável, através de encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico cancelamentonfpitangueiras@gmail.com

§ 2º. As solicitações via e-mail deverão conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do pedido:

I - Motivo do cancelamento;

II – Anexo da NFS-e que pretende cancelar;

III - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou prestado em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

IV – Anexo da nova NFS-e emitida quando for o caso;

§ 3º. O prazo máximo para solicitação de cancelamento da NFS-e via e-mail é de 15 dias da data da emissão. O prazo para o Fiscal de Tributos realizar a análise de cancelamento via e-mail é de até 7 dias úteis**.**

§ 4º. As solicitações via e-mail que forem indeferidas serão respondidas pelo mesmo canal de contato.

§ 5º. Em caso de pagamento do tributo de nota cancelada, o interessado deverá protocolar requerimento para geração de processo administrativo, contendo toda a documentação comprobatória, acompanhada de declaração do tomador do serviço, Pessoa Física ou Jurídica e passará por análise da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 7º. O pedido de cancelamento da NFS-e também poderá ser realizado por intermédio de protocolo de processo administrativo, desde que obedecido o prazo

máximo estabelecido neste Decreto e deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:
I – Motivo do cancelamento;

II - NFS-e que pretende cancelar;

III - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou prestado em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

IV - Cópia da nova NFS-e emitida, quando for o caso.

Art. 8º. O Contribuinte somente poderá solicitar cancelamento de NFS-e emitida ou recebida na qualidade de substituto tributário, referentes a 60 (sessenta) dias anteriores a data do processo administrativo protocolado.

Art. 9º. O contribuinte classificado como substituto tributário, conforme legislação municipal deverá recusar a NFS-e emitida indevidamente ao seu favor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem a manifestação do contribuinte, considera-se que a NFS-e, foi aceita tacitamente.

Art. 10. Fica salvaguardado à Administração Municipal, em casos excepcionais, a autorização do cancelamento da nota fiscal eletrônica de serviço emitida indevidamente em casos que não for comprovado o fato gerador.

Art. 11. O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, “Fixo Anual”, ficará a critério da Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 12. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Aos casos omissos neste Decreto serão aplicadas as normas dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.102 de 12/03/2.019.

Pitangueiras, 08 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.860 DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a Convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo 1º. Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 25 de maio de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS que temos e o SUAS que queremos"

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social:

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.868 DE 26 DE MAIO DE 2023.

"Altera as regras de escrituração e cancelamento quanto ao recolhimento de ISSQN e emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e) no sistema de tributação municipal"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando *que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;*

Considerando *a necessidade de regulamentar as normas de emissão, escrituração e cancelamento das Notas fiscais eletrônicas de serviço evitando evasão fiscal;*

Considerando *ainda, o artigo 86 do Código Tributário Municipal;*

D E C R E T A

Art. 1º. Todos os contribuintes sujeitos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), tomadores e prestadores de serviços, deverão solicitar acesso ao sistema municipal enviando e-mail para issqnpitangueiras@gmail.com

§ 1º. Tomadores de serviços deverão anexar ao e-mail:

I – Cópia do CNPJ do tomador da NFS-e;

II – Cópia de documento que contenha o nome da pessoa física responsável pelo acesso ao sistema, RG e CPF para cadastro.

§ 2º. As escriturações de serviços tomados poderão ser canceladas ou alteradas pelo próprio declarante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da emissão da NFS-e, desde que não ocorra emissão da guia. Em caso de emissão, deverão encaminhar e-mail para issqnpitangueiras@gmail.com e solicitar a reabertura da competência.

Art. 2º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço eletrônica (NFS-e), é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico obrigatoriamente por no mínimo 5 (cinco anos). As operações realizadas através da emissão de NFS-e, estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

Art. 3º. Para a emissão de NFS-e é obrigatória a identificação do tomador de serviço, independente do imposto ter sido ou não retido. Casos peculiares serão analisados individualmente pela Administração Municipal.

Art. 4º. O uso indevido da "Senha de Acesso" ao Sistema de Gestão do ISSQN Eletrônico será de total e inteira responsabilidade dos possuidores e usuários das mesmas.

Art. 5º. Os contribuintes sem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, deverão gerar a "Declaração de Sem Movimento" eletronicamente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente.

Art. 6º. A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e - poderá ser cancelada pelo próprio emitente até o 3º (terceiro) dia da emissão, por meio do sistema eletrônico municipal, desde que o imposto incidente não tenha sido recolhido.

§ 1º. Decorrido o prazo acima, as solicitações de cancelamento passarão por análise do Fiscal de Tributos responsável, através de encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico cancelamentonfpitangueiras@gmail.com

§ 2º. As solicitações via e-mail deverão conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do pedido:

I - Motivo do cancelamento;

II – Anexo da NFS-e que pretende cancelar;

III - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou prestado em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

IV – Anexo da nova NFS-e emitida quando for o caso;

§ 3º. O prazo máximo para solicitação de cancelamento da NFS-e via e-mail é de 15 dias da data da emissão. O prazo para o Fiscal de Tributos realizar a análise de cancelamento via e-mail é de até 7 dias úteis**.**

§ 4º. As solicitações via e-mail que forem indeferidas serão respondidas pelo mesmo canal de contato.

§ 5º. Em caso de pagamento do tributo de nota cancelada, o interessado deverá protocolar requerimento para geração de processo administrativo, contendo toda a documentação comprobatória, acompanhada de declaração do tomador do serviço, Pessoa Física ou Jurídica e passará por análise da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 7º. O pedido de cancelamento da NFS-e também poderá ser realizado por intermédio de protocolo de processo administrativo, desde que obedecido o prazo

máximo estabelecido neste Decreto e deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:
I – Motivo do cancelamento;

II - NFS-e que pretende cancelar;

III - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou prestado em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

IV - Cópia da nova NFS-e emitida, quando for o caso.

Art. 8º. O Contribuinte somente poderá solicitar cancelamento de NFS-e emitida ou recebida na qualidade de substituto tributário, referentes a 60 (sessenta) dias anteriores a data do processo administrativo protocolado.

Art. 9º. O contribuinte classificado como substituto tributário, conforme legislação municipal deverá recusar a NFS-e emitida indevidamente ao seu favor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem a manifestação do contribuinte, considera-se que a NFS-e, foi aceita tacitamente.

Art. 10. Fica salvaguardado à Administração Municipal, em casos excepcionais, a autorização do cancelamento da nota fiscal eletrônica de serviço emitida indevidamente em casos que não for comprovado o fato gerador.

Art. 11. O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, “Fixo Anual”, ficará a critério da Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 12. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Aos casos omissos neste Decreto serão aplicadas as normas dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.102 de 12/03/2.019.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.861 DE 24 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 456.000,00

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do inciso I, do art.4º da Lei Municipal nº 4.276, de 25 de novembro de 2022, fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	155	01.110.0000	13.392.0007.2.704	456.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.863, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 371.589,76.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.356, de 26 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 371.589,76 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais setenta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	315	02.100.0123	28.843.0000.0.210	15.057,72
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	315	02.100.0133	28.843.0000.0.210	10.478,48
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	315	05.100.0097	28.843.0000.0.210	38.223,29

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	02.304.0015	10.303.0003.2.315	7.752,45
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	203	02.300.0138	10.305.0003.2.312	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	224	05.302.0188	10.302.0003.2.318	256.919,48
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	227	02.300.0138	10.305.0003.2.312	20.430,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	335	02.100.0039	06.182.0017.2.802	2.728,34

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais, no valor de R$ 256.919,48 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezenove reais quarenta e oito centavos), recebidos do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 7.752,45 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais quarenta e cinco centavos), referente ao Programa Dose Certa, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 40.430,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta reais) referente ao Programa Aedes Aegypti, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R$ 25.536,20 (vinte cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, no valor de R$ 2.728,34 (dois mil setecentos e vinte oito reais e trinta e quatro centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos federais, em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R$ 38.223,29 (trinta e oito mil duzentos e vinte três reais e vinte nove centavos).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 17/05/2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.864, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 370.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.357, de 26 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	370.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	80	05.280.0000	12.365.0002.1.046	(40.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(40.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	77	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(20.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	81	05.280.0000	12.365.0002.2.211	(40.000,00)

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	87	05.281.0000	12.365.0002.2.202	(40.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	88	05.281.0000	12.365.0002.2.202	(40.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	92	05.281.0000	12.365.0002.2.211	(50.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	120	05.282.0000	12.361.0002.1.216	(50.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	05.282.0000	12.361.0002.2.203	(50.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 17/05/2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.865, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 273.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.358, de 26 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	130.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	417	05.500.0155	08.244.0005.1.047	23.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	292	01.510.000	08.244.0005.2.507	116.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	420	05.500.0150	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	420	05.500.0152	08.244.0005.1.008	1.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superávit financeiro do de recursos próprios e também dos rendimentos de aplicação financeira dos repasses federais dos seguintes programas:

Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0155	R$ 23.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para um veículo utilitário e para Maria Gianni de Andrade, sendo equipamentos para o teatro e biblioteca, sendo destinado R$ 100.000,00 para cada Entidade. PITANGUEIRSIGTV ESTR4
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0150	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV353950920220004 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0152	R$ 1.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220005 GND3

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.866, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 12.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.359, de 26 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	291	05.500.0185	08.244.0005.2.511	12.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o excesso dos recursos FEDERAIS PROCAD-SUAS do exercício de 2023.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 17 de maio de 2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.867, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 81.003,50.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.360, de 26 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.003,50 (oitenta e um mil e três reais e cinquenta centavos).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	251	02.500.0156	08.244.0005.2.517	8.326,74
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	283	02.500.0011	08.244.0005.2.509	163,75
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	02.500.0157	08.244.0005.2.511	714,52
3.3.90.30.00 – Material de consumo	287	05.500.0064	08.244.0005.2.512	11.238,96
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	289	05.500.0078	08.244.0005.2.507	6.028,35
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	291	05.500.0081	08.244.0005.2.511	1.628,40
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	292	02.500.0061	08.244.0005.2.507	8.358,30
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	293	05.500.0079	08.244.0005.2.508	1.070,78

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	293	02.500.0054	08.244.0005.2.508	4.829,51
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	294	05.500.0130	08.244.0005.2.511	38.644,19

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o superávit de dos recursos federais e estaduais apurado do exercício de 2022, sendo eles:

ESTADUAL	02.500.00156	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	8.326,74
	02.500.0011	INST. HÉLIA PERRONI MARQUES	163,75
	02.500.0157	ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	714,52
	02.500.0061	PAB	8.358,30
	02.500.0054	LIBERDADE ASSISTIDA	4.829,51
FEDERAL	05.500.0064	FNAS IGD SUAS	11.238,96
	05.500.0078	FNAS BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA – PAIF	6.028,35
	05.500.0081	FNAS CRIANÇA FELIZ	1.628,40
	05.500.0079	MAC FNAS	1.070,78
	05.500.0130	FNAS AUXÍLIO BRASIL	38.644,19

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2023.

Pitangueiras, 26 de maio de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Setor de Auditoria, Agendamento, Regulação e Faturamento no âmbito do Serviço Municipal de Saúde"

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o pedido da Secretaria Municipal de Saúde constante do Ofício SMS nº 164, de 10 de maio de 2019, para a formalização do setor de auditoria, agendamento, regulação e faturamento no âmbito do serviço municipal de saúde; e Que, na prática, esse setor está estruturado e em atividade pelo menos desde setembro de 2018, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício SMS nº 164, de 10 de maio de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1°. Fica formalmente instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Setor de Auditoria, Agendamento, Regulação e Faturamento.

Artigo 2º. Compete ao setor coordenar, analisar, controlar, avaliar, regular, planejar, auditar e informar as ações desenvolvidas no âmbito do Serviço Municipal de Saúde do Município de Pitangueiras.

Artigo 3º. A coordenadoria será composta pelos seguintes membros:

I) 1 (um) médico auditor;
II) 1 (uma) enfermeira ,auditora/regulação;
III) 1 (uma) enfermeira auditora; e
IV) 4 (quatro) servidores para faturamento e agendamento.

Artigo 4º. Ficam nomeados os seguintes servidores para integrarem o setor:

I) Médico auditor: Médico Antônio Hakime;
II) Enfermeira auditora: Ana Claudia dos Santos Fachini;
III) Enfermeiro agendador regulador: Matheus Fonseca Quintino;
IV) Agendamento/Faturamento: Rose Cléria Pinto; Helena Maria Pereira Cassaro; Larissa Regina Ruaro; Luiz Fernando P M. Castro.

Artigo 5º. O desempenho das funções dos integrantes do Setor de Auditoria, Agendamento, Regulação e Faturamento não será remunerado, porém será considerado como de relevante interesse público.

Artigo 6 º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de maio de 2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 040/2023**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOSpara aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ com aplicação a frio (saco de 25kg) para operação Tapa Buraco no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ com aplicação a frio (saco de 25kg) para operação Tapa Buraco no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 30 de maio de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de junho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 29 de maio de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 025/2023

Pitangueiras/SP, 19 de Maio de 2023.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
23/05/2023	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**270.004,13**
23/05/2023	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**395,92**
24/05/2023	**União**	**Linha Verde Município**	**52.645,11**
25/05/2023	**União**	**Desenvolve SP**	**109.237,04**
26/05/2023	**Fdo. Nac. A Social**	**Benefícios Eventuais**	**14.990,93**
26/05/2023	**União**	**Fdo. Especial do Petróleo**	**45.652,51**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 027/2023

Pitangueiras/SP, 29 de Maio de 2023.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
29/05/2023	**Minist. Da Educação**	**Fdo. a Fdo. Saúde**	**8.863,47**
29/05/2023	**Fdo. Nac. A Social**	**Prot. S. E. M. A. Complex.**	**18.770,13**
29/05/2023	**Fdo. Nac. A Social**	**Criança Feliz**	**6.969,00**
29/05/2023	**Fdo. Nac. A Social**	**Prot. S. Básica PAIF**	**20.615,65**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**